Assegura, na rede pública de saúde do Município de Araraquara, a oferta de acomodação em área separada às parturientes de natimorto ou diagnosticadas com óbito fetal.

Art. 1º Fica assegurada, na rede pública de saúde do Município de Araraquara, a oferta de acomodação em área separada às parturientes de natimorto ou diagnosticadas com óbito fetal que estejam aguardando a retirada do feto.

Parágrafo único. As unidades de saúde citadas no “caput” deste artigo devem garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito, durante o período de internação, de contar com 1 (um) acompanhante de escolha da parturiente, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Em caso de necessidade, a unidade de saúde deve encaminhar tanto as parturientes de natimorto como as diagnosticadas com óbito fetal para acompanhamento psicológico na própria unidade.

Parágrafo único. Caso não haja profissional habilitado para acompanhamento psicológico na própria unidade, a parturiente deve ser encaminhada à unidade mais próxima de sua residência e que tenha profissional habilitado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, $DATAATUALEXTENSO$.

$AUTORIA$

**JUSTIFICATIVA**

Esse é um projeto de lei de cunho humanitário e de acolhimento às mães que passam por esse momento de vulnerabilidade emocional e psicológica.

Garantir o direito de recuperação em área separada das outras mães com os seus bebes, a fim de minimizar o impacto causado pela perda, e o acompanhamento psicológico para ajudar na melhoria de seu quadro clínico, colabora para que avancemos cada vez mais para uma sociedade mais humanitária e inclusiva.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, $DATAATUALEXTENSO$.

$AUTORIA$